



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Egumi Dioroma.

Associação Progresso na Educação da Infância.

Africonstrua, Limitada.

Agência Muliro Model – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Geo, Limitada.

Ajathree, Limitada.

AMJ – Construções e Serviços, Limitada.

Beluno, Limitada.

BetClub Mozambique, Limitada.

COMSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Poupança Flor Nascente de Kongolote, Limitada.

Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Primária Completa Rainha Santa Isabel – Mocuba.

Focal Procurement and Logistics, Limitada.

Gonçalves Empreendimentos, Limitada.

Instituto Técnico Baixo Licungo, Limitada – ITEBAL.

Instituto Técnico Profissional de Niassa ITPN o ITPN.

J.V.M. Electrical, Limitada.

LDC Serviços, Limitada.

Luxus – Vet & Serviços, Limitada.

MSV – Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDC Creatifs, Limitada.

Mitra Energy Power, Limitada.

Mozambique Petroleum Company, Limitada.

Mozfuture, Limitada.

NAC Empreendimentos, Construção e Serviços, Limitada

Nature Trade - Comércio de Produtos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PROTERRA – Projecto de Terraplanagem e Construção Civil.

Rawendy Limpesas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Chuabo, Limitada.

ROAL, Limitada.

Saadi Motors, Limitada.

Serenity Transportes, Limitada.

Smart Corporate Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunrise Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TAB, Logistics Services Solutions, Limitada.

TM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TOP Eng, Limitada.

Uniq Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zam Zam Petróleo, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Egumi Dioroma, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Egumi Dioroma, com a sede no posto Administrativo Sede do Distrito de ILé, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 26 de Outubro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Progresso na Educação de Infância (APEI), requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e os dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 2/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Progresso na Educação da Infância (APEI).

Governo do Distrito de Vilankulo, 4 de Janeiro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Edmundo Galiza Dimande Matos*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do regulamento da lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de António Elk Petrides Baeta Ramos, o Certificado Mineiro n.º 9274CM, válida até 24 de Julho de 2008, para quartzo e minerais associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 38' 20,00''	33° 15' 0,00''
2	-17° 38' 20,00''	33° 15' 10,00''
3	-17° 38' 20,00''	33° 15' 10,00''
4	-17° 38' 20,00''	33° 15' 20,00''
5	-17° 40' 0,00''	33° 15' 20,00''
6	-17° 40' 0,00''	33° 15' 10,00''
7	-17° 40' 40,00''	33° 15' 10,00''
8	-17° 40' 40,00''	33° 15' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 5 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Egumi Dioroma

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a constituição da associação com a denominação Associação Egumi Dioroma, tem a sua sede no posto administrativo da sede, no distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101072134.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede âmbito, duração, e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada Egumi Dioroma, (Ter HIV/SIDA não significa o fim da vida) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses sociais e sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede no posto Administrativo da sede, no distrito do Ile, província da Zambézia, podendo abrir delegação em qualquer parte da província, por deliberação da Assembleia Geral e em obediência a lei.

Dois) Egumi Dioroma é uma associação de âmbito a provincial.

Três) Egumi Dioroma é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua criação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo da associação)

Parágrafo único. A Egumi Dioroma é uma associação que visa realizar actividades como: (saúde, educação e agropecuária), com vista a contribuir o desenvolvimento, para COVs e PVHS, tenham uma esperança para a vida segura e perspectivando o futuro do país em geral.

- Identificar e dar apoio psicossocial as COVs e PVH, na comunidade;
- Apoiar os membros na capacitação institucional;
- Capacitar os membros da associação para advogar na difusão e efetivação dos direitos da PVHS e mensagens de prevenção e combate ao HIV/SIDA e outras doenças incluindo as drogas;
- Assegurar os membros a adquirir os instrumentos legais para o seu funcionamento;
- Contribuir na redução dos riscos de contaminação do HIV/SIDA pelos jovens;
- Sensibilizar a abertura de serviços amigos do adolescente e jovem (SAAJs) em centros de saúde para o atendimento pleno e efectivo dos adolescentes e jovens;
- Sensibilizar as escolas para a inclusão assuntos transversais referentes ao HIV/SIDA, entre outras doenças incluindo HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Classificação dos membros)

Os membros da Egumi Dioroma, classificam-se em:

- Membros fundadores, aqueles que realizaram a primeira ideia sobre a formação da Egumi Dioroma;
- Membros efectivos, aquele que tendo solicitado adesão haja sido admitido como tal;
- Membros honorários, pessoa ou colectiva, nacional ou estrangeiro, que tenha distinguido na prestação de serviço excepcionais a favor da Egumi Dioroma e, sejam reconhecidos como tal por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A admissão de membro é feita nos termos dos presentes estatutos e do regulamento vigente na associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros da associação)

Um) Os membros efectivos e fundadores da Egumi Dioroma, gozam os seguintes direitos:

- Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Egumi Dioroma;

- c) Solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção sobre todos os assuntos referentes ao Egumi Dioroma;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços e assistência da Egumi Dioroma;
- f) Receber um exemplar dos estatutos, regulamentos e programa da Egumi Dioroma;
- g) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela Egumi Dioroma, bem como as instalações por si geridas e a sua sede.
- h) Receber a formação e outras formas de capacitação para o exercício dos cargos ou reforço da capacidade organizativas das Associações, promovidas pela Egumi Dioroma;
- i) Ser ouvido e permissão a defesa nos assuntos em que esta em causa a sua pessoa, recorrer a Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;
- j) Consultar os relatórios e conta se outros documentos do interesse para a organização;
- k) Pedir exclusão da qualidade do membro da Egumi Dioroma;
- l) Os membros observadores e honorários tem o direito de tomar parte na assembleias-gerais na condição de convidados, com direito a palavra mas sem direito a voto.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros da associação)

Um) São deveres dos membros dos associados:

- a) Pagar as jónias no acto da inscrição e as cota estabelecidas regularmente;
- b) Observar as disposições dos estatutos, regulamentos e outras resoluções da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas ao Egumi Dioroma, pelos financiamentos que forem atribuídos através dele;
- d) Informar a Egumi Dioroma;
- e) De qualquer facto que julgue suscitar interesse da organização;
- f) Denunciar perante os órgãos da Egumi Dioroma actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade e ou princípios estatutários;
- g) Abster-se de fazer falsas acusações e ou pronunciamentos infundados.

ARTIGO OITO

(Penalização)

Por violação do dever estipulado no artigo anterior e consoante a gravidade da infração, os membros da Egumi Dioroma, poderão ser sujeitos as seguintes sanções:

- i. Advertência verbal;
- ii. Advertência por escrito;
- iii. Suspensão da qualidade de membro,
- iv. Expulsão.

A advertência verbal é um acto praticado pelo presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro ou do representante.

A advertência porescrito sujeita a elaboração antecipa de um processo detalhado, com enumeração dos factos que a originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.

Suspensão consiste no sentido de afastamento temporário do membro, numa altura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infração ser equiparada a traição grave, sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Mesa da assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado uma só vez.

ARTIGO DEZ

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Egumi Dioroma, constituída legalmente e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da Egumi Dioroma;
- b) Eleger dentre os membros efectivos os órgãos sociais da mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger dentre os membros efectivos os órgãos sociais directivos da Egumi Dioroma;
- d) Destruir os membros dos órgãos sociais quando a sua atuação se manifestar insistentemente contra os objectivos da Egumi Dioroma;
- e) Aprovar o quantitativo o valor de joias e quotas a pagar pelos membros. Sob proposta do Conselho de Direcção ou na sua falta de por órgão que o substitui;

- f) Apreciar e aprovar o relatório anual de Conselho de Direcção;
- g) Rectificar as deliberações de Conselho de Direcção sobre a suspensão dos membros da Egumi Dioroma;
- h) Deliberar sobre os recursos apresentados pelos membros;
- i) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Egumi Dioroma, nos termos do artigo décimo sexto;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Egumi Dioroma, e do destino e dar seu património.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação escrita do presidente da mesa Assembleia Geral, 30 dias antes do dia da sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada com um edital afixado na sede da Egumi Dioroma, sem prejuízo do envio por carta registada mediata aviso da receção, se as condições permitirem.

A Assembleia Geral reúne-se sempre que for necessário requerimentos dos conselhos de direcção e fiscal ou o pedido pelo menos 1/3 dos membros efectivos com as contas devidamente regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Direcção das sessões)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão, recaindo a escolha dentre dos seus membros, sendo composto por:

- a) Presidente da mesa;
- b) Dois vogais, com a função de secretários da mesa.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Os membros de Direcção é composto por:

- a) Coordenador – Que preside os encontros da Direcção, convoca e faz cumprir as deliberações trazidas da Assembleia Geral, representa a associação dentro ou fora do território pelo qual trabalham e ou fora quando convocado, faz valer o estatuto da associação, autoriza os movimentos da conta da associação para qualquer acto administrativo, autoriza por lei estabelecida no estatuto a entrada/admissão de novos membros na associação;
- b) Vice coordenador – Que substitui o presidente em situações que lhe seja impossível de estar e em todos os actos referentes a associação;

- c) Chefe dos programas – com a missão de dinamizar as actividades do campo segundo as prioridades da associação;
- d) Tesoureiro – Com a missão de velar pela vida financeira da associação, prestando contas junto ao conselho de Direcção e ao presidente sempre que solicitado, recolher as joias e cotas dos membros, criar outras formas de angariação de fundos para a associação;
- e) Vice tesoureiro – Que substitui o tesoureiro nas suas ausências.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular a (ao) respetiva/respectivo presidente as seguintes tarefas:

- a) Elaborar as linhas orientadoras para o funcionamento da associação, nomeadamente manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, planos estratégico, e políticas internas de funcionamento pleno;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos da associação;
- c) Apresentar relatórios anuais de contas e actividade realizadas e exercer demais funções a ele atribuídas;
- d) Respeitar a fazer respeitar os estatutos e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, ou seja regulamento interno da associação;
- e) Negociar acordos, avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal-Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos os actos administrativos da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Competências do conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas apresentadas pelo órgão executivo;
- b) Fiscalizar as actividades da associação;

- c) Pedir convocação da Assembleia Geral ordinária quando necessário;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção na elaboração do regulamento interno;
- e) Dar parecer sobre elas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Alterações dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução e liquidação)

Um) A Egumi Dioroma pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia geral é o órgão que delibera a dissolução da associação e é em simultâneo o termo da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designara os liquidatários.

Três) A dissolução da associação caberá da deliberação em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Todos os casos omissões neste presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO VINTE E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a data da sua aprovação pela Assembleia Geral enquanto isso mantém-se válido os órgãos e deliberações tomadas pela assembleia constituinte.

Quelimane, 11 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Progresso na Educação da Infância

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas uma a folhas três verso do livro de notas para

escrituras diversas número sessenta e três, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Associação Progresso na Educação da Infância á associação visa desenvolver uma educação pré-escolar mais científica e moderna capaz de responder as exigências do mundo actual. e designada por associação, a uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse publico e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma auto-nomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, no bairro 5.º Congresso, província de Inhambane, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro da cidade de Vilankulo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo geral, fazer o acompanhamento das instituições da educação pré-escolar em todas as suas vertentes no que diz respeito a educação pré-escolar nessas instituições do ensino infantil.

E prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Identificar projectos sobre tudo de carácter educativo no campo da divulgação e consolidação da formação do homem;
- b) Identificar projectos que transmitam os diferentes valores da educação infantil no país, trabalhando para uma mente saudável, e ao mesmo tempo, preservando a diversidade que caracteriza o comportamento do homem em todas as suas vertentes e promovendo assim uma educação pré-escolar promissora.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse de candidato, no mínimo candidato por escrito, neste último caso, a sua idoneidade deverá ser comprovada, no mínimo por dois membros.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros tem direito a:

- a) Voto nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas discutindo, as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tinha excluído como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e de mais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;

- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar a Associação Progresso na Educação da Infância as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações herança ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal a realização do seu fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da associação)

A associação terá um fundo inicial de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), é um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos donativos, heranças ou legados que lhe venha a ser concedido.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleito de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que seja colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros de Conselho de Direcção e membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros de Conselho de Direcção.
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- f) Fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação.
- g) Fixar as remunerações que entenda devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação Progresso na Educação da Infância.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside o conselho de direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de Direcção)

Um) Compete a Direcção:

- a) Definir a política estratégica da associação a implementar e em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos e de conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias normais, regulamentos, interno se legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- f) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- g) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar com as seguintes medidas:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformações e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo a Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação, até a medidas das suas forças;

- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;

- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento público em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Africonstrua, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Africonstrua, Limitada, matriculada sob NUEL 101490467, Valy Taibo Momade Ibraimo, natural de Chicuke, Maxixe, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Ibraimo Valy Taibo e de Zuleca Ibraimo, Abdul Raimo Abubacar Ambasse, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta uma firma com denominação Africonstrua, Limitada, e é regida pela presente legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Africonstrua, Limitada, tem como sede a cidade da Beira, província de Sofala.

Três) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Africonstrua, Limitada, tem duração por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do seu estatuto na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Africonstrua, Limitada, sociedade por quotas, tem como objecto principal, exercício de actividade de serviço de venda de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e este integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo, dividido em duas quotas, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valy Taibo Momade Ibraimo e a outra de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Raimo Abubacar Ambasse.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao senhor Valy Taibo Momade Ibraimo, desde já, nomeado como sócio gerente.

Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contractos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente, podendo ainda alterações ao pacto social.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete ao sócio gerente, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e este estatuto, gerir com amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a instância máxima de decisão da sociedade e é composta por toda a Direcção da Africonstrua, Limitada.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

A assembleia geral se reunirá ao final de cada ano, para avaliar a administração da gerência.

Sua convocação deverá ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência e divulgação pública dos pontos a serem tratados.

As assembleias gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos colaboradores da sociedade, decidindo por maioria simples de votos.

Para as deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, a serem feitas em intervalos de 15 minutos.

A realização das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias deverá ser autorizadas pela direcção da sociedade e fundamentada os assuntos a serem tratados.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal, feitas as deduções que os sócios acordarem serão repartidos entre proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

No caso de morte de um dos sócios, interdição ou inabilitação, a sociedade terá como representante seus herdeiros, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um entre si para representar a todos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de incorporação e rectificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais, selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agência Muliro Model – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Agência Muliro Model – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101040917, entre Joaquim Mário Lopes Pereira maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456478B, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agência Muliro Model – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente AMM, SU, Limitada, e tem a sua sede na Casa Provincial de Cultura, Avenida Major Serpa Pinto, cidade da Beira podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciar artistas (modelos e outros) que desejam seguir a carreira;
- b) Formar indivíduos que pretendem tornarem-se modelos;
- c) Fazer *casting* a nível nacional ou internacional;
- d) Promover eventos ligado a moda;
- e) Desenvolver actividades que estão relacionadas com a moda (desfiles, exposição, publicidades);
- f) Divulgar as nossas actividades em todos os meios de comunicação ou informação;
- g) Criar, expor e comercializar peças de roupas, escultura, pintura e fotografia no atelier, eventos de exposição e lojas;
- h) Edição de revistas manuais ou livros relacionados com a moda e outros;
- i) Prestação de serviços nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.000,00MT (sete mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joaquim Mário Lopes Pereira.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio (Joaquim Mário Lopes Pereira) o Diretor da Agência.

Dois) O sócio bem como os representantes por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais agentes, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro-Geo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101341380, a sociedade Agro-Geo, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Agro-Geo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-negócios, agricultura, pecuária, avicultura, e outras actividades dos serviços relacionados a agricultura;
- b) Fornecimento de insumo, máquinas e de equipamentos agrícolas, adubos e produtos químicos;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia; solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade nº 090101477549I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Outubro de 2016, NUIT 105559178;

b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, e equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Stefan Filipe Macaneta Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107818030I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 18 de Dezembro de 2018, representado pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 115952099;

c) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Lucineyd Filipe Rachid Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, registada sob o Assento n.º 898, do ano 2016, da 1.ª Conservatória do Registo Civil da Cidade da Beira, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 148624402;

d) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Lambertin Jone Sembeia, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050108872714N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2020, representado pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 156994537;

e) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Deyse Jone Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070108876747J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Fevereiro de 2020, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 146303839;

f) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente à sócia Carla Poliveira Sembeia, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo,

cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106558639S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Fevereiro de 2017, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 148413101;

- g) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Vivian Mucavele Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050107637740C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Setembro de 2018, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 164914488.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Ajathree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ajathree, Limitada, matriculada sob NUEL 101447561, entre Armando Chaua Castigo, natural de Maropanhe-Machanga,

província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º Bairro do Chaimite, cidade da Beira; Jacinta Fernanda Miquitaio Castigo, casada, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, no 4.º Bairro, Chaimite, cidade da Beira.

Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Ajathree, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede entre as ruas Luciano Cordeiro e Rios de Sena, 1.º Bairro Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Vendas de produtos alimentares, higiene, limpeza e segurança;
- Venda de material escolar, escritório e consumíveis, electrónico, mobiliário, eletrodomésticos;
- Venda de vestuário, calçados, perfumes;
- Venda de produtos e equipamentos hospitalares incluindo medicamentos;
- Serviços de indústria, aluguer e venda de viaturas, transporte de carga e passageiros e parques de estacionamento;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços de tipografia, serigrafia, impressão, cópias e encadernações;

- Comercialização de electrodomésticos, e equipamento informático;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Organização e promoção de eventos (festas, espetáculos e moda);
- Prestação de serviços de ginástica e parques de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- Armando Chaua Castigo, com 60% de quota, correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais);
- Jacinta Fernanda Miquitaio Castigo, com 40% de quota, correspondendo a 15.000,00MT (vinte e cinco mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentando por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efetuaram o aumento.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Armando Chaua Castigo e Jacinta Fernanda Miquitaio Castigo, ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos gerentes.

Três) Aos gerentes são vedados assumirem compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado desde que seja devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

AMJ – Construções e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a constituição da sociedade AMJ – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com se de na rua n.º 1.125, Q/G 1.º Bairro, Unidade Aeroporto em Expansão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101435563, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AMJ – Construções e Serviços.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Aeroporto Expansão, rua n.º 1125, distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Manutenção e terraplanagem de estradas;
- b) Construção de edifícios;
- c) Comércio de material de construção;
- d) Comércio de areia mina, saibro, pedras para construção e derivados;
- e) Prestação de serviços no geral;
- f) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor, Juvêncio Artur, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100444787J, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação civil de Quelimane, com o NUIT 106881936.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerencia da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelo sócio Juvêncio Artur, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissa, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beluno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 19 de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelas doze horas, os sócios da sociedade comercial denominada Beluno, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101139433, com um capital social de dez mil metcais, deliberaram, por unanimidade, por um lado, pela cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pela sócia Anouchka Ingrid Lasoen com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondentes a cin-quenta por cento do capital social, a favor do senhora Anastasia Filipa Lasoen; por outro lado, os sócios, deliberaram, por unanimidade, pela divisão da quota titulada pelo sócio Nicolas Frank Lasoen, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais, a primeira com o nominal de 4.990,00MT (quatro mil e novecentos e noventa metcais), e a segunda com o valor nominal de 10,00MT (dez metcais), e, de forma subsequente, pela cessão, pelos respectivos valores nominais, das duas quotas retromencionadas, a primeira a favor da senhora Anástasia Filipa Lasoen e a segunda da senhora Debora Jacqueline Leonce Lasoen, respectivamente. Em consequência das deliberações acima vertidas, são alteradas as alíneas a) e b) do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.990,00MT (nove mil e novecentos e noventa metcais), pertencente à Anástasia Filipa Lasoen, correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor de 10,00MT (dez metcais), pertencente à Debora Jacqueline Leonce Lasoen, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BetClub Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101508854, uma entidade denominada BetClub Mozambique, Limitada.

Primerio. Eduardo Carlos Muvale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630778C, emitido a 7 de Junho de 2019, válido até ao dia 7 de Junho de 2024;

Segundo. Patrick Joseph Sorour, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05129375, emitido a 14 de Janeiro de 2016, válido até ao dia 13 de Janeiro de 2026.

Terceiro. Stuart Colin Sorour, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01683953, emitido a 18 de Abril de 2011, válido até ao dia 17 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BetClub Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, rua Acordos de Nkomati, quarteirão 30, casa n.º 146, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Kamavota, Ferroviário.

Dois) Mediante aprovação do conselho de administração podem ser abertas sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de jogos sociais e de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos dois sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital

de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Carlos Muvale;
- Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Patrick Joseph Sorour;
- Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Stuart Colin Sorour.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam, desde já, nomeado o conselho de administração, ficando eleitos como membros, os senhores Eduardo Carlos Muvale, Patrick Joseph Sorour e Stuart Colin Sorour.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

COMSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade a sociedade COMSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101467562, Alfredo Saute Duarte Lapissonne, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a seguinte denominação: COMSERV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Largos dos CFM, Praça dos Trabalhadores, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Actividade de arquitectura;
- c) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- d) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- e) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- f) Actividade de consultoria e programação informática;
- g) Aluguer de veículos automóveis;
- h) Estiva;
- i) Actividade de limpeza, fumigação geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- j) Fornecimento de equipamento de frio;
- k) Serviços de serralharia e carpintaria;
- l) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- m) Serviço de cozinha, ornamentação e catering;
- n) Comércio, importação e exportação;
- o) Comercialização de materiais de construção, equipamentos e bens imóveis e móveis;
- p) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários;
- q) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- r) Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- s) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- t) Comércio de fardamentos e calçados;
- u) Comércio de equipamento hospitalar;
- v) Comércio de medicamentos e reagentes hospitalares;
- w) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- x) Comércio por grosso de frutas e produtos hortícolas;
- y) Tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, direitos e obrigação do sócio

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio constituído por uma única quota, de que é único titular o subscritor Alfredo Saúte Duarte Lapissonne.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

O sócio tem direito:

- a) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente lhe preste, caso requeira, a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de Administração e Fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação)

O sócio tem a obrigação de entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à correspondente quota.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alfredo Saúte Duarte Lapissonne, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será atribuído ao sócio, na proporção da sua quota ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada pelo sócio.

Dois) Basta a decisão do sócio para ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato.

Três) O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta (30) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Poupança Flor Nascente de Kongolote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte e um, matriculada sob NUEL 101497844, a Cooperativa de Poupança Flor Nascente de Kongolote, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa de Poupança Flor Nascente de Kongolote, Limitada, adiante designada abreviadamente por CPFK, rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede no bairro de Khongolote, quarteirão 41, casa n.º 2025, Matola Infulene, e a sua acção abrange todo território moçambicano, podendo por deliberação, mudar de instalações e abrir, manter e encerrar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto:

- Captação de depósitos e concessão de créditos aos seus membros;
- Apoio ao desenvolvimento de pequenas e médios projectos;
- Apoio ao desenvolvimento de pequenas e médias dimensões.

ARTIGO QUARTO

(Regimes de propriedade)

São admitidos os regimes de propriedade individual e da propriedade colectiva, cabendo à direcção definirem concreto qual o regime adoptado em cada caso.

ARTIGO QUINTO

(Capacidade)

Um) Podem ser cooperadores todas as pessoas individuais no gozo dos seus direitos civis, incluindo menores que exercem os seus direitos através dos seus representantes legais, sendo os seus cooperadores ilimitado.

Dois) Podem ainda ser cooperadores pessoas colectivas de fins não lucrativos, visando a satisfação das necessidades habitacionais dos respectivos membros ou beneficiários individuais.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Os candidatos propõem a sua admissão como cooperadores através da entrega da proposta de adesão preenchida e assinada pelo proposto, competindo à direcção aceitar ou rejeitar a sua admissão.

Dois) Em caso de rejeição o proposto pode sempre interpor recurso por escrito, para a assembleia geral, dos motivos de rejeição, no prazo de vinte dias após a comunicação da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos sociais)

O candidato entrará no gozo dos seus direitos sociais desde que pague os encargos estabelecidos por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos cooperadores.

- a) Fazerem tantas inscrições quantas as que entenderem, tendo contudo direito a um só voto para efeitos de sufrágio na assembleia geral;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Adquirir prédios urbanos ou suas fracções autónomas que forem construídas ou adquiridas;
- e) Ceder, nos termos destes estatutos, a cooperadores ou pessoas habilitadas para o serem, as suas inscrições.

ARTIGO NONO

(Suspensão, demissão e exclusão)

Um) Perdem todos os direitos em relação as suas inscrições os cooperadores que:

- a) Se demitirem, forem excluídos e os que cederam as suas inscrições;

b) Temporariamente, sofrerem a pena de suspensão;

c) Liquidarem todas as suas obrigações e tenham recebido o valor dos títulos de capital.

Dois) O cooperador demitido ou excluído tem direito a ser reembolsado do saldo da sua conta de capital nos termos regulados nestes estatutos.

Três) As inscrições com mais de uma quota em atraso não serão incluídas nos sorteios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos cooperadores:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos pelos estatutos ou pela direcção, quando for da sua competência, os seus encargos para com a cooperativa;
- c) Comunicar, por meio de carta registada, a mudança da sua residência, domicílio ou local de cobrança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Aos cooperadores que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão, nos termos destes estatutos, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um ano de todos ou de alguns dos direitos conferidos nestes estatutos;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de sanções)

Constituem motivo de aplicação das referidas sanções, consoante gravidade da infracção cometida:

- a) Negociação ilegal, ou em contravenção das disposições estatutárias, de inscrições de que sejam detentores ou beneficiários;
- b) Falta de pagamento dos encargos da quotização por período superior a dois meses em relação a cada inscrição;
- c) Condenação judicial em processo movido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advertência, suspensão e exclusão)

Aplicação das penas de advertência e suspensão e da competência da direcção, sendo a de exclusão, da competência da assembleia geral mediante proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

O cooperador excluído pela assembleia geral perde todos os seus direitos, devendo ser feita toda liquidação completa das suas contas nos termos estatutários, só podendo ser readmitido por deliberação de outra assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão e reembolsos)

Os cooperadores que se demitirem ou que forem excluídos serão reembolsados do saldo da sua conta de capital, nas seguintes condições:

- a) Em caso de demissão motivada por falta de pagamento;
- b) O reembolso dos cooperadores inscritos na modalidade Construção será feito nos termos do respectivo regulamento;
- c) Em todos os outros casos a dedução a aplicar é de vinte por cento sobre o valor capitalizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Capital/títulos de capital/jóia)

Um) O capital é variável com o mínimo legal de vinte mil (20.000,00MT).

Dois) O capital a subscrever e a realizar por cada cooperador será no mínimo de cinco mil (5.000,00MT), e será representado por títulos com valor nominal de cinco mil (5.000,00MT).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de excedentes)

Os excedentes líquidos de cada exercício serão aplicados nas reservas e fundos não sendo distribuídos nunca pelos cooperadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Taxas)

Um) Conjuntamente com as quotas e amortizações o cooperador pagará as taxas que forem fixadas pela direcção.

Dois) A percentagem das taxas a incluir nas amortizações poderá ser alterada pela direcção caso, a pedido do cooperador, este autorize a modificação do prazo de amortização.

Três) Os cooperadores pagarão também as importâncias que forem fixadas para as alterações de valor e cedências de inscrições.

CAPÍTULO IV

Das modalidades, aquisição de direitos e financiamentos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Modalidades)

Um) Os cooperadores podem inscrever--se nas modalidades clássica, prazo fixo, construção ou noutras que forem aprovadas pela direcção.

Dois) Cabe a direcção fixar o regulamento de cada modalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Princípios gerais)

No acto de inscrição cada cooperador pagará o valor correspondente aos títulos de capital que forem exigíveis e o valor correspondente a um exemplar dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quotas)

Um) Para a capitalização de cada uma das suas inscrições o cooperador pagará uma quota mensal, a ser fixada de harmonia com a respectiva modalidade.

Dois) A capitalização das inscrições destina-se a contribuir para a liquidação das operações com a Cooperativa previstas no seu objecto.

Três) O valor e periodicidade das quotas, amortizações e taxas, serão fixados pela deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortizações)

Um) No mês seguinte ao da entrega da primeira prestação do empréstimo, o cooperador passará a pagar até a integral liquidação do mesmo as importâncias definidas por regulamento acrescidas das taxas que forem fixadas pela direcção.

Dois) No caso da não liquidação atempada de três dos pagamentos previstos no número anterior, poderá a cooperativa accionar judicialmente o cooperador, acrescentando neste caso aos montantes em dívida, os juros legais e as despesas judiciais e extra judiciais que forem devidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos iniciando-se os mandatos no dia um de Março.

Dois) No caso de não ser possível realizar as eleições até à data indicada no número anterior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no pleno exercício das suas funções, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Três) É permitida a eleição dos membros dos órgãos sociais por mais de uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Os órgãos sociais só poderão deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, salvo o disposto para a assembleia geral.

Dois) As deliberações dos órgãos sociais, salvo as excepções previstas nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, sendo porém de trinta dias, se a mesma disser respeito ao acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Caução/Responsabilidade)

Os membros efectivos dos órgãos sociais caucionam a sua gerência com os valores que tiverem na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição da direcção)

Um) A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um vogal, um primeiro e um segundo vogais suplentes.

Dois) Na falta ou impedimento injustificado, por períodos superiores a trinta dias, de qualquer dos membros efectivos, poderá o mesmo ser substituído pelo que imediatamente se segue na ordem estabelecida no corpo do artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência da direcção)

Para além do estabelecido no Código Cooperativo compete à direcção criar filiais ou delegações da Cooperativa, nomear os respectivos representantes, regulamentar a sua actividade e exonerá-los, mediante parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Excepto em actos de mero expediente, a Cooperativa se considera obrigada com a assinatura do mínimo de dois membros efectivos da direcção ou de quem, por acta da direcção, for por esta nomeado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Para os actos notariais em que a Cooperativa seja parte, pode a direcção, delegar todos dos seus poderes:

- a) Por procuração;
- b) Por acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências)

A direcção pode delegar, por meio de deliberação exarada em acta, parte das suas atribuições de gestão num membro efectivo da direcção ou num empregado da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um primeiro e um segundo vogais, um vogal suplente.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer membro efectivo por período superior a trinta dias, proceder-se-á de modo análogo ao estabelecido para a direcção.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510158, uma entidade denominada Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igor Karsambay Melanie Marques, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no bairro da Resistência, n.º 1999, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101459103S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 22 de Dezembro de 2016; e

A parte acima identificada constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Central B n.º 111, cidade de Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação da assembleia geral, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, mas não limitado:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma única quota que se afigura da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Igor Karsambay Melanie Marques.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução, podendo ou não ser sócios.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Senhor Igor Karsambay Melanie Marques.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária Completa Rainha Santa Isabel – Mocuba

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da confissão religiosa, com a denominação Escola Primária Completa Rainha Santa Isabel – Mocuba, tem a sua sede no bairro Marmanelo, distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101090671, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Escola Primária Completa Rainha Santa Isabel - Mocuba, é uma pessoa colectiva de direito privado, de inspiração cristã, de interesse social e natureza associativa, sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Dois) A Escola, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Escola, tem a sua sede no distrito de Mocuba, bairro Marmanelo, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A Escola, tem como fins promover a solidariedade nas comunidades cristãs, através de participação, formação e recuperação das crianças abandonadas, promoção da mulher nas áreas académicas, técnica profissional, fomento do desenvolvimento cultural técnico científico e educativo da provincial da Zambézia.

Na realização dos seus fins propõe em especial:

- a) Ser grande parceiro do Ministério da Educação;
- b) Mobilizar recursos financeiros a nível provincial e internacional com vista ao desenvolvimento global da provincial;
- c) Integrar na associação todas as instituições interessadas em colaborar na execução de obras de bem-estar social no contexto de desenvolvimento da Zambézia;
- d) Realizar actividades a acções práticas para o desenvolvimento das condições de vida e educação da mulher da criança e da juventude;
- e) Fomentar o desenvolvimento cultural através de programa de educação, formação e desporto para os jovens e adultos especialmente mulher.

ARTIGO QUARTO

Representante

A representante oficial da Escola é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares, que para tal sejam admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Tipo e formas de criação)

Um) Escola é uma Escola particular e comunitária, criada nos termos das disposições que regem este tipo de ensino, conjugado com os princípios gerais que orientam o Sistema nacional de Educação constantes da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, no seu artigo 1 alínea b) (sobre a participação de outras entidades processo educativo).

Dois) Escola é uma Escola assente em ideias de natureza Filantrópica; para ajudar a comunidade dos bairros de Quelimane e não tem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Base legal de funcionamento)

A ESIAD, no seu funcionamento, rege-se pelas leis e regulamentos vigentes sobre a educação, e pelos presentes estatutos e pelo seu regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia)

A Direcção pedagógica, administrativas e financeira da Escola, está exclusivamente a cargo do Corpo Directivo e articula-se com o Estado nos termos expressamente previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Fins e objectivos)

Os fins da Escola é de natureza filantrópica, pois traduz-se fundamentalmente no acolhimento de crianças com poucas possibilidades de usufruir o direito de Educação Condigna previsto por lei, nos níveis a que corresponde o Ensino Secundário e Pré universitário, em virtude de as mesmas se encontrarem em situação económica e socialmente débil.

ARTIGO NONO

(Corpo docente e acção educativa)

A admissão de docentes será feita de acordo com as normas exigidas pelo Estado e que constam do regulamento do Ensino Particular aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 126/94 de 5 de Outubro. Neste processo todavia, maior atenção serão prestados dois requisitos:

- a) Qualificação académica do docente (de acordo com os níveis a funcionar na escola);
- b) Conduta social profissional;

ARTIGO DÉCIMO

(Conteúdos de formação)

Na ESIAD serão ministrados;

- a) As disciplinas e os conteúdos do ensino público, integralmente;
- b) Moral e religião;
- c) Actividades extra escolares: informática, jogos, bordados, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Envolvimento da comunidade)

Um) Escola, é uma comunidade educativa constituída pela interacção de pais/encarregados de educação, alunos, comunidade em geral, docentes e não docentes. Esta comunidade tem como primeira responsável a Directora da Escola.

Dois) Compete a Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e).

Três) As medidas de suspensão e demissão, cabe a Assembleia Geral ate 30 dias.

Quatro) Os membros demitidos poderão, decorridos os 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias) requerer a sua readmissão nos termos do artigo 10.º.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFRACAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da Escola, constituída pela totalidades dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, por convocação do presidente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou pedido de pelo menos metade dos seus Associação da antecedência de pelo menos 10 dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O quórum necessários para que se realize a sessão da Assembleia Geral e de 50% dos membros e mais e um dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e vice-presidente;
- b) Eleger Direcção sob proposta do Presidente e do Conselho Fiscal, Nomeação do Corpo Directivo ou Direcção da Escola para a área de formação Profissional.

c) Aprovar o regulamento da ESCOLA, e as suas alterações e apresentado pela Direcção;

d) Apreciar e votar o relatório de contas apresentado pela Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar por maioria de ¾ de votos presente sobre as propostas de alteração dos estatutos;

f) Participar na admissão de novos membros nos termos do artigo 10º e 11º;

g) Deliberar sobre a dissolução de ESCOLA e destino do seu patrimonial para isso requerer voto favorável de ¾ do numero de todos os associados efectivos, sendo ainda necessário parecer favorável dos membros fundadores;

h) Deliberar sobre as demais questões previstas na lei e outros assuntos propostos pelo Conselho Fiscal que interesse a actividade da ESCOLA

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por Presidente, vice-presidente e dois secretários eleitos no início de cada sessão, dentre os membros da Escola, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete ao Presidente presidir as sessões da assembleia, dirigir os trabalhos e velar pelo que as decisões tomadas sejam de acordo e respeitam os estatutos e regulamentos da Escola.

Três) A Mesa da Assembleia.

Quatro) Aos secretários compete coadjuvar o presidente e vice-presidente na orientação dos trabalhos durante a sessão e fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar acta da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A Direcção e o órgão de administração e representativa da Escola.

Dois) A Direcção é composta pelos seguintes membros:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 2 vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuição da direcção)

Compete A Direcção:

- a) Eleger o corpo Directivo da Escola Primária Completa Rainha Santa Isabel – Mocuba;
- b) Lavar e manter em dia o livro de actas das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- c) Manter em dia o arquivo;
- d) Preparar e apresentar ao Presidente a documentação necessária as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- e) Defender os interesses dos seus membros e fazer respeitar os presentes estatutos e regulamento;
- f) Prestar contas a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;
- g) Admitir membros, organize os processos e submeter a rectificação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuição do presidente)

Um) Compete ao presidente representar a Escola:

- a) Em juízo e for a dela active e passivamente, raticando todos os demais actos dependente a realização dos objectives que os presente estatutos;
- b) Coordenar e conduzir os casos da Direcção;
- c) Assinar com o tesoureiro os estados financeiros e o balancete anual, livros, cheques, e todos os documentos, vigiando pela boa administração;
- d) Resolver os casos urgentes mesmo não senda sua responsabilidades ou incumbência, dando conta na primeira sessão da Direcção;
- e) Velar pelo melhor funcionamento da Escola, em todas as suas instâncias em colaboração com outros membros;
- f) Convocar as sessões;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o plano anual.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuição do vice presidente)

Ao vice-presidente compete apoiar ao presidente no exercício das suas funções, bem como substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuição dos vogais)

Aos vogais das áreas específicas compete-lhes executar as tarefas definidas pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuição do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar gestão financeira da Escola e elaborar relatório para a Assembleia Geral, dando parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da sessão extraordinária de Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos da Assembleia Geral e os seus;
- e) Propor o processo da ESCOLA, acrescentando o seu prestígio, acautelando o bem da Comunidade e os seus benefícios.

Dois) Ao Conselho Fiscal, para além das atribuições definidas na lei e nos presentes estatutos, cabe ainda dar a Direcção os pareceres que por esta lhe forem solicitados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os órgãos directivos de Escola, são eleitos em Assembleia Geral por votação directos e secreta para um mandato de dois anos, renováveis apenas duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos próprios)

Um) Constituem fundos da Escola:

- a) A jóia a pagar pelos membros efectivos;
- b) O contributo das mensalidades das crianças;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados por doações de entidades públicas e privadas moçambicanas ou estrangeiros e todos os bens que a Escola, advierem a título gratuito ou oneroso;
- d) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento, instituição ou rendimentos provenientes de investimento de bens próprios;
- e) O contributo das mensalidades das crianças.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social concede com ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral em sessão ordinária a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos serao feitos pela Assembleia Geral nos terá da alínea f) do artigo 17.º.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e destino de bens)

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da Escola o que terá apenas nos termos da alínea h) do artigo 17.º.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos membros fundadores designarão entre si os liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pago todo passivo destino do remanescentes será atribuído a uma instituição que prossiga fins de natureza social ou humanitário, por deliberação da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos observar-se-ao as disposições de capitulo II do título II do livro I Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Focal Procurement and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477312, uma entidade denominada Focal Procurement and Logistics, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Chadrique Júlio Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104337486A, emitido a 6 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100131420, solteiro, residente em Maputo;

Siaque Jaime Novela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288762F, emitido a 12 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade da Matola;

Sabado Tomucene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276274C, emitido a 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade da Maputo, bairro Central.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Focal Procurement and Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, Edifício Millenium Park, sita na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de máquinas, equipamentos, viaturas, consumíveis diversos.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de serviços de Procurment e logística, e quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de trinta e três mil meticais e trinta e quatro centavos correspondente a trinta e três, trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao Chadreque Júlio Siteo, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;

b) Uma quota de trinta e três mil meticais e trinta e três centavos correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Siaque Jaime Novela, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;

c) Uma quota de trinta e três mil meticais e trinta e três centavos correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Sabado Tomucene, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gonçalves Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Gonçalves Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101491110, João Gonçalves Joaquim Fambira, casado de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Ângela de Nazareth João Lima Jojó Fambira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio. Verónica Manuel Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Gonçalves Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira, província

de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, do capital social distribuído de seguinte forma:

- a) João Gonçalves Joaquim Fambira: 100.000,00MT que corresponde a 50%;
- b) Ângela de Nazaereth João Lima Jojó Fambira: 50.000,00MT que corresponde 25%;
- c) Verónica Manuel Gonçalves: 50.000,00MTs que corresponde a 25%.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidos por

todos os sócios desde que já ficam nomeados gerentes com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos, pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerências a pessoas estranhas a sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor de fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos sócios que estiverem em exercícos na data da sua dissolução.

Dois) Em caso de ausência de um ou dois sócios, o serviço estará a cargo do sócio ou dos sócios presentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira 5 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Técnico Baixo Licungo, Limitada ITEBAL

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Técnico Baixo Licungo, Limitada ITEBAL.

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Maganja da Costa, rua Nelson Mandela, bairro, Muediua, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101486338, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Técnico Baixo Licungo, Limitada ITEBAL, Ciências humanas, Tecnológicas e Biomédicas tem a sua sede no distrito de Maganja da Costa, rua Nelson Mandela, bairro, Muediua.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

I. Cursos de ensino:

Educação de infância e acção social.

II. Cursos de saúde:

- a) Saúde materno infantil;
- b) Técnicos e de medicina geral;
- c) Técnicos e de enfermagem geral;
- d) Técnicos de medicina preventiva e saneamento do meio;
- e) Técnico de nutrição;
- f) Farmácia.

III. Cursos de gestão:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Gestão financeira e patrimonial;
- c) Administração pública;
- d) Secretariado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em Assembleia Geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente, à soma de cinco quota desiguais distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Joel Adrião Alferes, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100445639P, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- b) Jelma da Ruquia Joel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200586499F uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;

c) Aliona da Sara Joel titular de Bilhete de Identidade n.º 040108874153J, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;

d) Pierre da Cesaltina Joel titular Bilhete de Identidade n.º 040105646949I, com uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticaís), corresponde 25% do capital social subscrito;

e) Joel Alferes Júnior titular do Bilhete de Idetnidade n.º 040808051675Q, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;

c) Domingas Agostinho Alferes titular do Bilhete de Identidade n.º 040101114907N, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 25% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos o sócio concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Joel Adrião Alferes, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócio acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Fevereiro 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Técnico Profissional – Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Técnico Profissional de Niassa ITPN O ITPN. O Instituto tem a sua delegação e fórum na província de Niassa, no distrito de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, em direcção ao aeroporto, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101290581.

CAPÍTULO I

Da introdução

ARTIGO PRIMEIRO

Dos princípios gerais

Desde que o ser humano habita o mundo houve sempre preocupação na aquisição de conhecimentos facilitando a melhor compreensão do espaço que ocupa e a sua missão na terra.

Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, dividido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico-profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Técnico Profissional de Niassa.

Sendo de livre participação e filiação, o ITPN de acordo com a legislação nacional e com os presentes estatutos, prossegue os princípios legais e normas nacionais, fundadores, outras fontes nacionais e universalmente aceites.

Circunscrevem-se nestes estatutos a descrição e distribuição de órgãos que serviram de um instrumento para nomeação e regulamento de funcionamento da sociedade, num total de 5 capítulos, 3 secções e 29 artigos.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

Instituto Técnico Profissional – Niassa, adiante designado abreviadamente por ITPN, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O ITPN tem a sua delegação e fórum na província de Niassa, cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, em direcção ao aeroporto.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e emissão

Um) É objectivo primordial do ITPN, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

ração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- i. Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos;
- ii. Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Duração e visão

O ITPN projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objectivos subscritos no artigo quarto.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

Enumeração dos órgãos

O ITPN tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Assessoria e Conselho Fiscal.

Mesa da Assembleia Geral

Um) A eleição da mesa da assembleia e do secretariado geral do ITPN e os vogais.

- i. A mesa de Assembleia Geral é proposta pelos membros do ITPN no acto da sessão, e é eleita por pelo menos metade dos membros fundadores, incluindo a direcção-geral.
- ii. Ela será composta por um Presidente, um vice-presidente e dois vogais que se encarregaram de todo o expediente da Assembleia Geral, verificação quórum, controlo das eleições, proclamar e conferir posse aos eleitos, redacção das actas e assembleia e respectivos relatórios.

ARTIGO SÉTIMO

Património

Um) O património do ITPN é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades, singulares e colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

Dois) O ITPN, será constituído por um capital inicial de cinquenta mil meticais, representados seus fundadores em proporções iguais.

Três) O património do ITPN entre os seus representantes e; em caso de extinção, o seu património, será concedido a outra (s) entidade

(s) similar (s) cuja a razão de existência é a promoção do conhecimento técnico profissional, a critérios da Assembleia Geral, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

ARTIGO OITAVO

Receitas

Um) Constituem receitas do ITPN:

- i) Contribuições dos seus colaboradores;
- ii) Os donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- iii) Os recursos oriundos de créditos, financiamentos e investimentos director ou por intermédio de empresas ou outras e entidades de forma lícita e as receitas do capital;
- iv) Os recebimentos de outras contra-prestações de serviços e/ou fornecimento de bens legalmente efectuados.

Dois) As mensalidades referidas no ponto (i) do n.º 1 serão taxas de acordo com os preços estipulados pelo instituto.

ARTIGO NONO

Orçamento e exercício económico e lectivo do ITPN

Um) O Orçamento, o ano lectivo e o exercício económico do ITPN consideram com o ano civil.

Dois) Orçamento do ITPN compreenderam todas as receitas e despesas, compondo-se estimativa de receitas designadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no ITPN será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Observado omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela Assembleia Geral e sempre em observância a legislação nacional, em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no Boletim da República.

Quelimane, 17 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

J.V.M. Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação J.V.M. Electrical, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101504735.

Ramos Miléz Ságura, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sagura, distrito de Namarrói e residente no bairro Cimento, cidade de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101397222B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, a 14 de Junho de 2017;

Amânosé Julião Matique, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira e residente no bairro Cimento, cidade de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101743263N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Março de 2017.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por, J.V.M. Electrical, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação J.V.M. Electrical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Com sede social no bairro Cimento, cidade de Gurué, província da Zambézia e tem a duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, prestação de serviços de manutenção, reparação de sistemas eléctricos e frios, execução de redes de baixa e media tensão, instalação de edifício em baixa e media tensão, aluguer de veículos, serralharia, pintura de edifícios, consultoria, contabilística, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, J.V.M. Electrical Limitada, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior, é integralmente subscrito pelos dois sócios correspondente a uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais) cada.

Ramos Miléz Ságura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sagura, distrito de Namarrói e residente no bairro Cimento, cidade de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101397222B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, a 14 de Junho de 2017 com NUIT 101646769;

Amânosé Julião Matique, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira e residente no bairro Cimento, cidade de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101743263N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Março de 2017 com NUIT 102105109.

Perfazendo assim 100% da participação da quota da sociedade, podendo contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Ramos Miléz Ságura, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em Juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 25 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LDC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456477, uma entidade denominada LDC Serviços, Limitada, entre.

Primeira. Liliana António da Costa, solteira, maior, natural da cidade de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Matlhemlele casa n.º 273, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 100100077213F, emitido a 9 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Segundo. Yunus Harbay Daia, solteira, maior, natural da cidade de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Matlhomele casa n.º 273, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100704036039F, emitido a 28 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceira. Isaura Vuma Mula, solteira, maior, natural da cidade de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta 20 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adapta a denominação de LDC Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade LDC Serviços, Limitada, esta sedeadada nesta cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 399, 1.º andar, flat 16, podendo criar outras circunscrições em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade LDC Serviços, Limitada tem por duração por tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua ortorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviço de consultoria em contabilidade, consultoria geral, procurement, material de higiene e limpeza, material de escritório, equipamentos hospitalares, arrendamento de imóvel e produtos para habitação, serviços de catering e restaurante, manutenção e reparação de sistemas de canalização e esgoto, limpeza e jardinagem, géneros alimentícios, boutique e salão de cabeleireiro, equipamentos de segurança no trabalho, equipamentos ópticos, equipamentos e produtos para a segurança e sinalização, produtos de vidro, cerâmica borracha e plástico, sobressalentes auto, produtos de supermercado, serviços de elaboração de projectos de

arquitectura e engenharia civil, ferragem e estaleiro, serviços de recrutamento de pessoal, exploração de areeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 100.000,00MT, (cem mil meticalis), que corresponde à soma de tres quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócios Liliana António da Costa;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócios Yunus Harbay Daia;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticalis), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócios Isaura Vuma Mula.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo da Liliana António da Costa. Que, desde já nomeada como administradora ficando sob a sua responsabilidade e gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Ténccio, *Illegível.*

Luxus – Vet & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de 4 de Dezembro de 2020, constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a sociedade comercial denominada Luxus – Vet & Serviços, Limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luxus – Vet & Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem sua sede no bairro de Albazine, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 23 cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de medicamentos e instrumentos veterinários para animais de pequeno e grande porte;
- Prestação de serviços de consultoria em fiscalidade, administração, contabilidade e tecnologia de informação, com especialização em recrutamento e treinamento de pessoal, implementação, avaliação e assessoria técnica da gestão pública e privada;
- Importação e exportação de produtos inerente à actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticalis, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Herculano Pedro Francisco com vinte e sete mil e quinhentos meticalis, correspondente a cinquenta e cinco do capital social;
- Alice Doóricas Uilsone Mabjaia com quinze mil meticalis, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Marília Loice Wilson Mabjaia com sete mil e quinhentos meticalis, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime dos sócios representando um mínimo de oitenta por cento do capital social e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime dos sócios que representem no mínimo oitenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios Alice Doricas Ulisone Mabjaia e Marília Loice Wilson Mabjaia, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócio-gerente.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócio-gerente ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Três) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

M \$ V – Bens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação M \$ V – Bens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chirangano, cidade de Quelimane, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101457613.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação M \$ V – Bens e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chirangano, na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Fornecimento de bens e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mário João Vida, solteiro, natural de Quelimane, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101295004I, emitido em Quelimane aos 31 de Julho de 2017 e NUIT 111190887.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário João Vida que fica desde já designado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MDC Creatifs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito traço A, do 4.º Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada MDC Creatifs, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, artigo sessenta e nove, do Código do Notariado, que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas 36 a folhas 43 do livro 548A do Terceiro Cartório Notarial de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MDC Creatifs, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar porta número dois, Bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Venda de roupas e calçados;
- b) Comércio a retalho e grosso, com importação e exportação de diversos produtos e artigos;
- c) Design gráfico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Yaara Asif Rawjee Manji com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Nadya Rawjee com uma quota no valor nominal de dois mil meticais corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por Yaara Asif Rawjee Manji, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Yaara Asif Rawjee Manji que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Mitra Energy Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508358, uma entidade denominada Mitra Energy Power, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110103991350M, emitido no dia 2 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 2.º andar, Bairro Polana cimento; e

João Boaventura Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100573712B, emitido no dia 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Marracuene, bairro Abel Jafar, Q. 14, casa n.º 42.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quota, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mitra Energy Power, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão de Melo, n.º 261, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social:

- A sociedade tem por objecto a geração de energia eléctrica utilizando as mais diversas fontes de geração, como o gás natural, eólica, solar, hídrica, nuclear e biomassa;
- A sociedade tem como objecto a pesquisa, alavra, refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das actividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras actividades correlatas ou afins;
- A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades do sector energético, como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;
- Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

f) A gestão de participações sociais em outras sociedades;

g) A gestão de activos financeiros;

h) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas;

i) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;

j) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e esta dividido em duas quotas, a saber:

- Uma de 900.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene, e;
- Uma de 100.000,00 Meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a João Boaventura Machava.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota (sócio cedente) deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no valor da quota de cada preferente.

Cinco) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor da quota será determinado pelo auditor da sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo da quota, na base de uma transacção entre um comprador e vendedor dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos precisos termos em que o é permitido por lei.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Para além dos casos estabelecidos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando por razões não justificadas deixe de participar na vida da sociedade
- b) Incluir outros motivos de exclusão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de gerência

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e direcção)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um presidente, escolhido conforme deliberação dos sócios e nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente,

- a) Presidir e dirigir às reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício anterior, aplicação de resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita pelos meios legais por lei permitidos, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando uma agenda dos assuntos a ser tratados.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com o número de sócios que representem a maioria do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral realizar-se-á quinze dias depois, com qualquer número de sócios seja qual for o valor das suas quotas.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si, conforme as circunstâncias o exijam o quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Maioria qualificada)

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão validas desde que aprovadas em assembleia geral por sócios possuidores de pelo menos 51% do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos estatutos;
- c) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- d) Termos e condições aplicáveis e suprimentos;
- e) Aquisição ou disposição pela sociedade de quaisquer acções, quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da sociedade numa parceria ou *joint-venture*;
- f) Fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;
- g) A venda, locação, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte dos bens da sociedade ou de qualquer interesse se em tal

o valor da transacção individual ou cumulativamente, esteja acima de dez milhões de meticais.

Dois) Todo o objecto da deliberação dos sócios não mencionado no número anterior deste artigo será votado por uma maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral, salvo disposição legal de carácter imperativo em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações avulsas e atas)

Um) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes sócios ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, e que tenha sido assinada por todos os sócios, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) As atas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente produzem os seus efeitos, ato contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contratos ou acordos anteriores)

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculando à sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) Estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

A administração da sociedade será exercida por um director-geral, de entre os sócios indicado pela assembleia geral, podendo também se assim for entendido por todos os sócios ser conferida a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar num ou mais colaboradores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

Três) Compete ao director-geral, assegurar a realização das orientações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral ou conforme for determinado pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Outros órgãos)

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, tendo o remanescente o destino decidido pela assembleia geral.

Dois) Depois da constituição dos fundos legalmente estabelecidos, pelo menos 20% dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando 60% do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) Para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolvê-los de outra maneira.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Petroleum Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456358, uma entidade denominada Mozambique Petroleum Company, Limitada, entre:

Primeiro. Hélder George Telfer Mascarenhas, moçambicano, maior, solteiro, natural de Nampula, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 22.º andar, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558246B, emitido a 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula;

Segundo. Josselino Pedro Telfer Mascarenhas, moçambicano, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 22.º andar, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104930255B, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Mozambique Petroleum Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 22.º andar, bairro Central B, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, compra e venda de combustíveis e lubrificantes (retalho e a grosso), consultoria e prestação de serviços na área de petróleo e gás, e áreas afins.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, podem também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objeto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, repartidas na seguinte forma:

- a) Hélder George Telfer Mascarenhas, 27.000,00MT (90% do capital do social);
- b) Josselino Pedro Telfer Mascarenhas, 3.000,00MT (10% do capital do social).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do

exercício, os planos de execuções comerciais, contas previstas anuais e da discussão da divisão de lucros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representado cem por cento do capital mediante a carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representantes e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em ata da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao início da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de direcção composto por dois membros, sendo um director-geral e um administrador que pode ser estranho à sociedade.

Dois) Fica já nomeado o director-geral o senhor Hélder George Telfer Mascarenhas e o administrador o senhor Josselino Pedro Telfer Mascarenhas.

Três) Os membros do conselho de direcção terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela única assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 202. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozfuture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozfuture, Limitada, matriculada sob NUEL 101412490, entre Elsa Isabel da Costa Macumbe, residente na cidade da Beira, Osvaldo Pedro Simone, solteiro, natural da cidade Beira, residente na cidade da Beira, Adjelho Lobo Garfo, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, e Joao Paulo San Lopes Pereira, solteiro, natural da cidade da Beira, bairro da Ponta-gea, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozfuture, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro do Maquinino, rua Artur Canto Resende, edifício Sumalia Shopping, 2.º andar, enfrente do Banco Millenium Bim da garrafa de Coca-Cola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação nos países ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social pro- gração de plataforma e-commerce, serviços de consultoria informática, edição de programas informáticos, desenvolvimento e renovação de logos e plataformas web e seu conteúdo, design e fotografia, consultoria empresarial, marketing e manutenção de plataformas sócias, gestão de eventos sociais e comerciais relacionados as plataformas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuídos da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Elsa Isabel da Costa Macumbe;

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Pedro Simone;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócio Adjelho Lobo Garfo;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócio João Paulo San Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica de acordo com ambos sócios Elsa Isabel da Costa Macumbe, na sua ausência pode nomear mandatários, procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Esta conforme.

Beira, 17 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

NAC Empreendimento, Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade NAC Empreendimentos, Construção e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101476111, entre Nacer Alberto Choy, solteiro, maior, natural da cidade da Maxixe, e Berta da Marta Maliango, solteira, maior, natural da cidade da beira, acordam constituir uma sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma NAC Empreendimento, Construção e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Esturro, cidade da Beira, Avenida 24 de Julho (2.299) Porta: 864, andar – Porta (flat):1.º.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de manutenção de edifícios nas áreas de canalização, serralharia, carpintaria, electricidade e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Nacer Alberto Choy;
- b) Uma quota nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social da sociedade pertencente ao sócio Berta da Marta Maliango.

Dois) Mediante deliberação da administração o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nature Trade - Comércio de Produtos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101470385, uma entidade denominada Nature Trade - Comércio de Produtos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Luísa Guerra da Silva Branco Calixto de Melo Freitas, português, portador de DIRE n.º 11PT00000365N, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 21 de Julho de 2016.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada Nature Trade - Comércio de Produtos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Kamavota, rua 4700, quarteirão 47, casa n.º 839, na cidade de Maputo, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nature Trade - Comércio de Produtos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quota unipessoal e tem a sua sede bairro Kamavota, rua 4700, casa n.º 839, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade, em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PROTERRA-Projecto de Terraplanagem e Construção Civil

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação PROTERRA-Projecto de Terraplanagem e Construção Civil, com sede

em Montepuez, província de Cabo Delgado, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100295741, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação PROTERRA-Projecto de Terraplanagem e Construção Civil de Dionísio Joaquim Aide Magomba, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem a sua localização na cidade de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação do proprietário, criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justificar a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem como objecto social principal o exercício da actividade comercial praticando prestação de serviços de terraplanagem e construção civil.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outra actividade que tenha para com esta uma conexão directa desde que devidamente autorizada pelo proprietário.

Três) A empresa explorará o comércio geral de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencente ao único sócio o senhor Dionísio Joaquim Aide Magomba, solteiro, natural de Unango, Sanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 020101017905F, passado a quinze de Julho de dois mil e dezasseis, em Montepuez, titular de NUIT 112699171.

Dois) O capital inicial poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

A empresa será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo proprietário Dionísio Joaquim Aide Magomba, bastando a assinatura para obrigar a empresa em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício económico coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e as contas do exercício fechar com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

A empresa não se dissolverá pela morte extinção ou interdição do proprietário continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, extinto ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quando for omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rawendy Limpesas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464350, uma entidade denominada Rawendy Limpesas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Carlos Rodrigues, filho de Carlos Rodrigues e de Laura Castro, natural de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, residente no bairro de Intaka, quarteirão 11, casa n.º 143, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100198347N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Janeiro de 2019, casado, com Esperança Jorge Guambe Rodrigues, Filha de Jorge Balane Guambe e de Lurdes Fernando Balane, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101423614N, de 28 de Fevereiro de 2017, passado pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 11, casa n.º 143.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Rawendy Limpesas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Acordos de Lusaka, n.º 2028, bairro de Maxaquene A, quarteirão 11, casa n.º 83.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único da sociedade, poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer representações desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade ter por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Limpesas de escritórios, casas, edifícios e espaços afins;
- Manutenção e reparação de ar condicionados, sistema de frio e electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social e outras administrações da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representações da sociedade)

Um) A sociedade pode ser administrada pelo sócio único e/ou por um administrador designado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si em que a todos os representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Chuabo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Residencial Chuabo, sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101166082.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma com denominação Residencial Chuabo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste na actividade de estabelecimento de alojamento.

ARTIGO TERCEIRO

Gerência e a representação

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ahmed Khalid Ibrahim, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401047176321, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, na avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa s/n, bairro 1 de Maio, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto código das sociedades comerciais e em harmonia com quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Quelimane, 17 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ROAL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101509346, uma entidade denominada ROAL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rodrigues Zicai Fazenda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em Maputo, bairro da Malhangalene B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100720253J, emitido a 14 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Álvaro Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro da Malhangalene B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102296203N, emitido a 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ROAL, Limitada, tem a sua sede na rua de Aveiro, n.º 11/69, segundo andar, flat 4, bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Produções e ensino para todos os níveis de ensino e cursos;
- Produções de conteúdos televisivos, radiofónicos e das artes, estudos de opinião;
- Consultoria;
- Comunicação;
- Publicações;
- Marketing;
- Publicidade;
- Investigação;
- Edição e comércio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), repartido pelos sócios:

- Rodrigues Zicai Fazenda, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Álvaro Cossa, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de accionistas será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os acionistas, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos só com a autorização prévia dos acionistas, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete aos acionistas ou à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos acionistas ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos acionistas

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos acionistas mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação, herdeiros, amortizações e omissões

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo máximo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Saadi Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101507424, uma entidade denominada Saadi Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Khalid Parvaiz, solteiro, maior, natural de Park Vehari, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 420, bairro Central, titular de passaporte n.º FV3998182, emitido a 8 de Agosto de 2016 e válido até 7 de Agosto de 2026; e

Abubakar Khalid, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 420, bairro Central, titular de passaporte n.º AE1038042, emitido a 2 de Novembro de 2020 e válido até a 1 de Novembro de 2030.

Que, pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Saadi Motors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida de Angola, quarteirão 55, n.º 54, bairro da Urbanização, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á à actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas reconcondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, a saber:

- a) Khalid Parvaiz, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Abubakar Khalid, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão ao senhor Khalid Parvaiz e um gerente a ser eleito em assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes. No entanto, é proibida a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão dependem do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocadas pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso, continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos os ócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Serenity Transportes, Limitada

Certifico, para efeito da sociedade Serenity Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 101491080, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

José Rafael Ernesto, natural da cidade da Beira; e

Elcídio João Madeira, natural da cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Serenity Transportes, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Chaimite, praça do Município, prédio Adil Store, porta 5.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de logística e transportes de mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio José Rafael Ernesto Augusto; e
- b) Uma quota nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Elcídio João Madeira.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um mandatário em conformidade com o instrumento de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Actos de administração)

Um) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Assinatura)

Este contrato vai assinado pelos sócios da sociedade e considera-se celebrado a partir da data em que seja registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Smart Corporate Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Março de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101488799, a sociedade Smart Corporate Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Cremildo Carlos Ozove, casado com Ilda Zaida Olinda Lopes Mutondo Ozove, sob o regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente na avenida da Malhangalene, n.º 362, segundo andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104510284I, emitido a 7 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Corporate Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Maguiguane, n.º 592, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Media;
- b) Marketing;
- c) Publicidade; e
- d) Produção de eventos promocionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Carlos Ozove.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Cremildo Carlos Ozove, que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sunrise Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos quarenta e cinco mil quinhentos cinquenta e seis, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Sunrise Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Abdullahi Ahmed Nur, solteiro, maior, de nacionalidade somaliana, portador de DIRE n.º 11SO00001822C, emitido a 27 de Dezembro de 2019, e residente em Nacala Porto, bairro Maiaia, cidade baixa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sunrise Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado e rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem uma sede na rua dos Anjos ao Hotel Maiaia, cidade de Nacala Porto, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de ferragens, ferramentas manuais;
- b) Comércio a retalho de materiais de construção;
- c) Comercialização de cereais, oleaginosas e leguminosas;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se à gestão e participação social em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abdullahi Ahmed Nur.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único sócio desta sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficam dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as condições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

TAB, Logistics Services Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Teófilo de Almeida Benquimane admite a entrada do

novo sócio, muda a denominação de TAB, Logistics Services Solutions, Limitada para GTAB, Logistics Services Solutions, Limitada, e eleva o capital social de duzentos mil meticais para trezentos mil meticais, sendo o valor do aumento equivalente a cem mil meticais.

E, em consequência desta operação, altera o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais, sendo 70%, o equivalente a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais) para o sócio maioritário Gemerildo Valdério Frangoulis de Almeida, e 30%, o equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticais), para o sócio minoritário Teófilo de Almeida Benquimane.

Dois) A administração fica a cargo do sócio maioritário Gemerildo Valdério Frangoulis de Almeida.

Três) Não é admissível aos sócios a livre transmissão da sua quota a terceiros, devendo sempre carecer do consentimento prévio, por escrito do outro sócio, gozando sempre os mesmos do direito de preferência.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2020. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

TM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101505162, uma entidade denominada TM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro, maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101702842S, emitido a 20 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e, na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades como a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos, gestão financeira, consultoria jurídica e consultoria em arquitetura e engenharia, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Titos Melchior Picardo Munhequete, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TOP Eng, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação TOP Eng, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Quelimane, bairro do Aeroporto, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101505839.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TOP Eng, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, bairro do Aeroporto.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das actividades de construção de edifícios e monumentos, vias de comunicação, prospeção e abertura de furos de água, consultoria na construção civil, formação e consultoria jurídica, construção e reabilitação de fontes de água, estaleiro e fornecimento de materiais, venda de materiais de construção e venda de bens consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Adélia Augusto Víctor Marqueza, titular do NUIT 134473691; e
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Américo Amaral Menete, titular do NUIT 135361542.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia Adélia Augusto Víctor Marqueza, que desde já fica nomeada sócia gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

Quelimane, 26 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Uniq Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Setembro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101381137, a sociedade Uniq Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Uniq Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco e outros, em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, prestação de serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota única de igual valor, pertencente à sócia Sharon Guerra Bangala Ngobene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 080602803316Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Fevereiro de 2020, com NUIT 111810109.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Sharon Guerra Bangala

Ngobene, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada por decisão da sócia única.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura da administradora única ou dos respectivos representantes legais no termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante a assinatura da administradora.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) A administradora não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros quaisquer garantias omuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Zam Zam Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Zam Zam Petróleo, Limitada, que, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na cidade da Beira, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da Zam Zam – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL101080617.

Neste acto estavam a sócia única Ana Paula de Sousa, detentora de 100% de quota, correspondente a cem mil meticais, e o senhor Afzal Ahmad, que secretariou a reunião e lavrou a acta, com a seguinte ordem de trabalho:

Entrada de novo sócio na sociedade;

Aumento do capital social e novo administrador da sociedade.

Postos em discussão os pontos, acordaram o que de imediato fizeram, dispensando as formalidades prévias.

Por esta acta a sócia única cede 51% da sua quota para o senhor Afzal Ahmad.

E pelo primeiro e segundo outorgante automaticamente concordaram em alterar os artigos primeiro, quinto e sexto da socie-

dade e, em consequência do acto, o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zam Zam Petróleo, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Afzal Ahmad; e
- b) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula de Sousa.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Afzal Ahmad, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT